



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5045, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de sinalização pictográfica em faixas de pedestres com grande fluxo de pessoas com transtorno do espectro autista.

AUTORIA: Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de sinalização pictográfica em faixas de pedestres com grande fluxo de pessoas com transtorno do espectro autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 71 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 71.

Parágrafo único. As faixas de pedestres em locais com grande fluxo de pessoas com transtorno do espectro autista, conforme reconhecido pelo órgão com circunscrição sobre a via, em conformidade com padrões definidos pelo Contran, devem ser sinalizadas com símbolos pictográficos para auxílio das pessoas com transtorno do espectro autista na compreensão das normas de trânsito.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê que a acessibilidade é um direito que garante à pessoa com deficiência viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social. Já a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Autista prevê que as pessoas com transtorno do espectro autista têm direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade, à segurança e ao lazer. A liberdade da pessoa com transtorno do espectro autista depende de medidas específicas a serem adotadas em diversos campos da sociedade, inclusive no trânsito.

Hoje, o transtorno do espectro autista é compreendido não mais como uma doença, e sim como uma variada gama de condições que incluem graus distintos de restrições na comunicação e na interação sociais, processamento sensorial incomum e padrões repetitivos de interesses e atividades. Essas características podem levar a dificuldades na interpretação da simbologia da sinalização de trânsito. Por essa razão, é necessária a adoção de uma sinalização adicional, mais literal e menos interpretativa, direcionada especificamente a essas pessoas.

Em resposta a essas preocupações, algumas cidades espanholas como Valencia adotaram sinalização pictográfica com mensagens como “pare”, “olhe”, “semáforo” e “cruze”, mais adequadas à autonomia e segurança das pessoas com transtorno do espectro autista. Cremos que a mesma iniciativa poderia ser adotada no Brasil, em locais onde a circulação dessas pessoas seja frequente, conforme padrões objetivos estabelecidos pelo Contran.

Propomos um prazo de 365 dias, após a data de publicação da lei, para que haja tempo hábil para a definição de diretivas pelo Contran e para a adaptação das faixas de pedestres pelos órgãos de trânsito.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

IVETE DA SILVEIRA
Senadora – MDB/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
- art71